



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.636 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1957

PORTARIA N. 325 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**

Substituir o contabilista Francisco José de Lemos Maneschy, da Secretaria de Finanças, pelo contabilista Teotônio de Araújo Carvalho, lotado no Departamento de Contabilidade, da mesma Secretaria, ficando, por isso, alterada a Portaria n. 310, de 26 de novembro último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.619, de 28 do mês citado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Pinheiro da Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Estatístico, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a aposentadoria de Rossilda dos Santos Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve reintegrar, no cargo de Escrivão do Registro Civil em Guajará-Miri, Município de Acurá, distrito judiciário da Comarca de Belém, Manoel Serra Ribeiro, em cumprimento do Acórdão n. 1.249, de 6 de novembro último, do Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato datado de 11 de julho de 1956, que nomeou Hilário Antonio do Nascimento para exercer a função de comissário de polícia no rio Baquiá Preto, no Município de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função, no prazo legal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato datado de 11 de julho de 1956, que nomeou Antonio Nogueira dos Santos para exercer o cargo de comissário de polícia no rio Mararú, no Município de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Lourival Lobato Cardoso da função de comissário de polícia da sede do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Sanches da Silva para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Gurupá, vaga com a dispensa, a pedido, de Lourival Lobato Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, Júlio de Souza Pessoa para exercer a função de comissário de polícia no rio Mararú, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, Policarpo Dias Braga para exercer a função de

comissário de polícia no rio Baquiá Preto, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição
Em 16/12/57

0551 — Manoel Afonso Corrêa, comissário de polícia em Maracanã, pedindo exoneração do cargo. Como pede — Ao Dr. S. I.J., para baixar ato.

Ofício:
S/n. de Djalma da Cunha Melo, Cachoeira do Arari, comunicação — Ao Dr. S.I.J., para determinar ao D.E.S.P., para fazer recolher à Belém este soldado, que deve ser ouvido.

Carta:
N. 224, D. Luiz Coelho de Souza, Belém — Chamar e desculpa-me de não atender — Já veio tarde o pedido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário, do Interior e Justiça.

Em 14/12/57

Ofícios:
S/n. da Polícia Militar, assunção de Comando — Agradecer e arquivar.

S/n. do Juízo de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital, pedindo a publicação de edital, dos herdeiros e sucessores da falecida Maria Irene Gaspar de Castro — A Imprensa Oficial.

Em 17/12/57

N. 441, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0420, de José Simões de Lima, 3o. fiscal de trânsito, pedindo licença-saúde — Ao D.P., para baixar o ato.

N. 127, da Delegacia de Polícia de Castanhal, anexo a petição n. 0496, de Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia local, pedindo pagamento de adicional — Esta Secretaria discorda dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral do Estado e Consultoria Jurídica do D.P., de vez que se trata na espécie de gratificação, a qual não deve ser apresentado adicional por tempo de serviço. O requerente não pode, no nosso entender, gozar das regalias dos funcionários que têm os seus vencimentos fixados em lei. Assim opinamos pelo indeferimento do presente requeri-

mento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 20, da Polícia Militar, proposta de reforma do 3o. sargento Manoel Pantoja de Sá — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 19, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Ribamar Guimarães — Esta Secretaria opina pela decretação da reforma "ex-officio" na sua graduação de soldado José Ribamar Guimarães, em face dos pareceres emitidos que estão conforme o direito — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n. do Tribunal de Justiça do Estado, assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

S/n. da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para falar ao Secretário do T. R.E.

N. 582, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o pagamento de aluguel de casa onde funciona o sub-posto policial da Terra Firme — A S.F.

N. 25, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Petições:
0496 — Francisco Mariano de Aguiar Filho, funcionário lotado na S.S.P., pedindo aposentadoria — Ao D. P., para satisfazer a diligência requerida pela Consultoria Geral do Estado.

0547 — Raimundo da Silva Dantas, soldado reformado da P. M., pedindo salário-família — Ao D. P., para exame e parecer.

Boletins:
N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/12/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/12/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/12/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 273, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/12/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 274, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, ídem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autênticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

serviço para o dia 12/12/57 —
Ciente. Arquite-se.
—N. 275, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/12/57 —
Ciente. Arquite-se.—N. 236, da Polícia Militar, serviço para o dia 13/12/57 —
Ciente. Arquite-se.
—N. 237, da Polícia Militar, serviço para o dia 14/12/57 —
Ciente. Arquite-se.**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 17 de dezembro de 1957

Renda de hoje p/ o Tesouro	1.251.049,30
Renda de hoje comprometida	29.136,70
Total de hoje	1.280.186,00
Total até ontem	18.828.096,10
Total até hoje	20.108.282,10
Total até 30 de novembro	393.871.014,60

TOTAL GERAL Cr\$ 413.979.296,70

Visto: L. Coelho, Diretor — Conferê: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 16/12/1957	11.167.028,70
Renda do dia 17/12/1957	1.820.211,10
Recolhimentos e descontos	132.356,30
	1.952.567,40

S O M A Cr\$ 13.119.596,10

Pagamentos efetuados no dia 17/12/57 .. 5.033.878,00

SALDO para o dia 18/12/57 Cr\$ 8.085.718,10

Departamento de Despesa, em 17 de dezembro de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor. — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 9 a 13 de dezembro de 1957.

Pacto Ante-Nupcial:

1 — Esther Parente de Araújo, requerendo o registro da escritura pública de pacto-ante-nupcial de separação de bens firmado entre Eduardo Paulo de Macedo e a requerente.

Procuração:
2 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o registro da Procuração, que lhe outorga Raimundo Nazaré Miranda, a fim de representá-lo na firma Barros, Miranda & Cia., como sócio solidário.

Constituição:

3 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato social da organização "Importadora Braga Ltda", estabelecida nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 — S/306, com capital de Cr\$ 950.000,00, para o comércio de importação, exportação, atacadista, aviaamentos, representações, conta própria, estivas e materiais de construção em geral, prazo indeterminado, entre partes: João dos Santos Braga Junior, Carlos dos Santos Braga e Ernesto dos Santos Braga, brasileiros, casados, comerciantes.

Alterações:

4 — Irmãos Rodrigues, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato, social, pelo aumento do seu capital para Cr\$ 4.000.000,00, e admissão do novo sócio Manoel da Silva Rodrigues.

5 — Cerâmica Marajó Ltda, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 3.500.000,00 para

Cr\$ 5.000.000,00.

Dissoluções:

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da dissolução da firma Hossoé & Cia., pela retirada dos sócios Iwakichi Tsuchiyama, Yuzuory Kamada e Hayato Hossoé, embolsados de seus capitais.

7 — Samuel Napoleão Cohen, contador, requerendo o arquivamento da dissolução do contrato social da firma Costa, Simas & Cia, estabelecida na cidade de Anhangá, neste Estado, pela retirada dos sócios Nelson Florêncio Costa, Adelia Pinto Simas e Maria Vieira da Costa, embolsados de seus haveres.

Firmas Coletivas:

8 — Takashima & Cia. Ltda., e Importadora Braga Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

9 — Pedro Soares do Canto, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro S. Canto, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Estivas em geral; endereço — Cidade de Santarém, Motor Vendaval.

10 — Antonio Bernardo de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Bernardo de Souza, de que é responsável; capital Cr\$ 200.000,00; Sede: Município de Breves, lugar São Cristovão, Pará — objeto: Estivas e fazendas.

11 — Jaime Porpino da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Jaime Porpino da Silva, de que é responsável — capital Cr\$ 500.000,00; objeto: Indústria de beneficiamento de arroz; sede: Rua Dr. Lauro Sodré, cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Averbações:

12 — Irmãos Rodrigues, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 4.000.000,00 e admissão do novo sócio Manoel da Silva Rodrigues.

13 — Ferreira Coelho, estabelecido em Santarém, E. Pará, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

14 — Alcino Macedo Martins, procurador da firma José Raimundo Barata, pedindo seja averbado no registro da mesma, que a partir de 11 do corrente paralisou suas operações comerciais.

15 — Aniz J. Gantuss, firma estabelecida na cidade de Alenquer, neste Estado, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

16 — Cerâmica Marajó Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

17 — S. Bemuyal & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Rua Sen. Manoel Barata, n. 256, nesta cidade.

Cancelamentos:

18 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo seja cancelado o registro da firma Hossoé & Cia.

19 — Samuel Napoleão Cohen, contador, pedindo seja cancelado o registro da firma Costa, Simas & Cia.

Livros:

20 — Cia. Ind. e Comal, Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém — Oliveira Simões & Cia. — Duarte, Santos & Cia. — A Phillândia Ltda. — Samih Naif Baibes, Xerfan & Cia. — Importadora de Ferragens, S. A. — Mario Verbicario & Cia Ltda. — Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Santarém Industrial Ltda. — F. Freitas & Filhos — Importadora Braga Ltda. — Carlos de Matos Cardoso — J. Q. Nassar & Cia. — F. de Castro, Modas S. A. — A. Rodrigues & Cia. Livraria Contemporânea S. A. — Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — José S. Sá — Indústria de Móveis Paraense S. A. e Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., pedindo legalização de livros.

Certidões:

21 — Antonio Bernardo de Souza, Raimundo Herculano do Carmo Ramos, S. A. Philips do Brasil, Maués & Cia., Joaquim Augusto de Azevedo, Antonio Villar Pantoja, pedindo certidões.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 89a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 25 de outubro de 1957

- a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.
 - a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.
 - a) Laurival Coelho.
 - a) Pedro da Silva Santos.
 - a) Edgar Batista de Miranda.
- Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício denominado Costa Leite, situado à Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho Administrativo do Montepio, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, como Presidente e Antonio Expedito Chaves de Almeida, Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda e Pedro da Silva Santos, como membros supra-

assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, teve lugar a 89a. sessão do Conselho do Montepio, para tratar de assuntos de interesse da mesma Autarquia. Declarada aberta a sessão foi pelo senhor presidente mandado ler a ata da sessão anterior que foi provada. Em seguida o senhor Presidente exarou o seguinte despacho na petição de Francisco Carvalho Corrêa, requerendo a restituição do atestado de óbito de sua irmã Aureliana de Carvalho Corrêa, anexo ao processo de pensão em que a mesma é interessada: — Despacho — Os documentos que servem de provas e instruem os processos de pensões de Montepio não podem ser restituídos, de conformidade com a Lei que rege o assunto. Assim, pois, nada há que deferir. Em 25/10/57. — (a.) Oscar Lauzid. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento dos processos preparados para distribuição, assim os despachou: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, o processo de pedido de reversão de pensão em que é interessada Maria Amorim Serra; ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar, o processo de pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Angela Maria Martins Ausier e de reversão de pensão requerido por Maria Tereza Gurjão, o qual acabava de retornar a este Montepio, com o parecer solicitado ao Exmo. Sr. Doutor Consultor Geral do Estado. Em seguida após a leitura dos respectivos pareceres por mim lidos de ordem do senhor Presidente, o Conselho Administrativo resolveu:

aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser feita a inscrição no registro do Montepio dos nomes de Leonor Marques Cabral de Figueiredo e Josefina Marques Cabral de Figueiredo, mãe e irmã do associado requerente José Marques Cabral de Figueiredo, mandando o processo à Divisão de Benefícios para os devidos fins; e aprovar, também por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita a inscrição no registro do Montepio dos nomes de Rosemar, Reinaldo, Rosinaldo e Reivaldo Costa dos Santos, netos do associado e requerente Ormino Luiz da Costa, reformado da Polícia Militar do Estado, encaminhando-se o processo à Divisão de Benefícios para os devidos fins. Em seguida deu entrada neste Montepio uma petição de Angelino Moraes Pereira, o qual na qualidade de associado do Montepio e um dos adquirentes das casas do conjunto residencial, cuja escritura de transmissão está se processando, propõe a locação da loja sita à travessa do Chaco, lote número 35, aceitando as cláusulas já estabelecidas para o contrato inclusive o depósito da importância de 10 mil cruzeiros. Devido o adiantado da hora, foi adiado para a próxima sessão a solução a ser dada à presente proposta do senhor Angelino Moraes Pereira. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser submetida à consideração dos senhores Conselheiros. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. Confere com o original. (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente. — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

mesmo que a ponte esteja em construção, o que deverá verificar se é verdade — dar seu parecer quanto à proposta feita pelo sr. Luiz Mesquita Lopes.

— N. 2492, da Secretaria de Estado de Finanças: — Volte ao Engenheiro Chefe do S. O., para cumprir o meu despacho supra, na parte de avaliação.

— N. 2675, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao S. O. para cumprir o respeitável despacho do Sr. Governador do Estado.

— N. 2316, de Teódulo Felipe da Cunha. — Baixe-se portaria.

— N. 2597, de Delourdes Barbosa Galvão. — Idem, idem.

— N. 2621, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ciente. Arquite-se.

— N. 2683, da Associação Rural de Conceição do Araguaia. — Ciente. Agradecer e arquivar.

— N. 2684, da Secretaria de Estado do Governo. — Ciente. Arquite-se.

— N. 2686, do Departamento do Pessoal. — Ao Expediente, para atender.

— N. 2690, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao Expediente, para atender.

— N. 2753, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ciente. Agradecer e arquivar.

— N. 2759, da Prefeitura Municipal de Guamá. — A Comissão especial.

— N. 2761, do Serviço de Cadastro Rural. — A Procuradoria Fiscal, através da S.E.F.

— N. 1615, Orlando Lopes Cancela. — Indeferido, face à informação supra.

— N. 2659, de Elvira Alves Garcia. — Informe o D.E.A.

— N. 1053, de R. Oliveira & Cia. — Junte-se a este expediente o processo 1450-56.

Em 17-12-57.

Processos:

Ns. 2712, de Raimundo Carvalho Ribeiro; 2770, de Carlos Gomes de Araujo; 2771 e 2769, do mesmo requerente; 2763, de Pedro Martins Leite; 2764, de Moacyr Pinheiro Ferreira; 2765, de Humberto Monteiro Diniz; 2766, de Sebastião Ferreira de Carvalho; 2767, da Coletoria de Maracanã; 2768, de Tereza dos Santos Lisboa. — Ao Serviço de Terras.

— N. 2719, do Departamento Estadual de Águas. — A S.S.P.

— N. 2720, do mesmo Departamento; e 2718, de Departamento Estadual de Águas. — A S.F.

— N. 2713, da Secretaria de Estado de Produção — Junte-se ao pedido de diárias do mesmo funcionário.

— N. 2038, da Prefeitura Municipal de Baião. — Sendo o Engenheiro Luiz Alves funcionário do D.E.R. seja ouvido esse Departamento, a fim de que diga se o mesmo se encontra licenciado em condições de proceder à demarcação requerida.

— N. 2587, de Vitorio de Lima Moy. — Baixe-se portaria.

— N. 2777, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ciente. Arquite-se.

— N. 2716, de Tego-Engenharia e Construções Ltda. — Agradecer a comunicação e arquivar.

— N. 2717, de Raimundo Nildo da Costa. — Ao Dr. Celestino, para anotar com a máxima atenção esse pedido e satisfazê-lo tão logo disponhamos de material necessário.

— N. 2254, de Maria Luitza Pereira da Serra. — A S. E. G. — Em 18-12-57.

Processos:
Ns. 2499, de Maria Soares de

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 17-12-957.

Processos:

N. 1523, de Francisco Franco Machado, Josefa Barreto Silva e Ana Frutuoso e Silva. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— De Pedro Medeiros. — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 17-12-57.

Processos:

Ns. 2618, da Coletoria de Muana; 2619, de Leopoldina Justiniana da Costa; 2622, de Raimunda de Oliveira da Silva; 2624, de Otaviano Mendes Cordeiro; 2625, de Maria da Conceição Brito; 2626, de Raimundo Acácio Leite; 2627, de Manoel Ribeiro da Conceição; 2628, de Tomé Laaro Brasil; 2629, de Raimundo Moraes de Almeida; 2630, de Benedito Martins da Silva; 2631, de Pedro Alves Vieira; 2632, de Alfredo Matias de Oliveira; 2633, de Francisco Sales da Silva; 2634, de José Farias da Silva; 2635, de Manoel Rodrigues dos Reis; 2636, de Cicero José de Souza; 2637, de José Ramos Maciel; 2638, de Luiz Pfender de Lima; 2639, de Maria Ricardo da Silva; 2640, de Dionísio Gusmão dos Reis; 2641, de Raimundo Pereira da Sil-

va; 2642, de Heitor Dutra Lopes; 2643, de Cezar Bernardo do Nascimento; 2644, de Domicio Siqueira Brito; 2645, de Domicio Siqueira Brito; 2646, de Filomena Souza da Silva; 2647, de Raimundo Santa Brígida Coimbra; 2649, de Aristeu Manoel Rodrigues; 2650, de Antonio Nunes Ribeiro; 2651, de Nagib Chamon; 2658, Abaixo assinados; 2660, de Maria Pereira da Silva; 2676, de Januário Samuel de Sena; 2678, de Paulo Cordeiro Beneditos; 2679, de Apolônio Leal de Barros; 2680, da Coletoria de Altamira; 2685, de Antonio Coimbra Vieira; 2689, de Antonio Quaresma; 2691, de José Domingos de Moura Cabral; 2738, de Osvaldo Tabocal dos Santos; 2739, de Raimunda Rodrigues Nobre da Cunha; 2745, de Francisco Gomes da Silva; 2746, de Francelino Ferreira da Silva; 2750, de Vitória das Neves Modesto; 2754, da Coletoria do Campim; 2755, da Coletoria de Juruti; 2756, 2757 e 2758, da mesma Coletoria — Ao Serviço de Terras.

— N. 2652 e 2653, de Judith Bezouro Curi; 2654, de Assad Curi Tobia; 2655, de Elói Alves de Souza; 2656, de Alberto Carvalho; 2657, de Assad Curi Tobia Atala; 2747, de Manoel Benedito Ferreira da Silva; 2748, de Raimundo Nonato Colares; e 2749, de Antonio Duarte Brito — Ao S.C.R.

— Ns. 2740, do Departamento Estadual de Águas; 2751, 2742 e 2743, do mesmo Departamento. — A S. F.

— N. 2534, de Luiz Mesquita Lopes. — Volte ao S. C. para,

Abreu; 2692, de Amadeu Pereira de Oliveira; 2693, da Coletoria de Vizeu; 2694, de Henrique Castro Alcarde; 2700, da Prefeitura Municipal de João Coelho; 2701, de Maria Guilhermina de Souza; 2702, de Rosa-Ferreira da Costa; 2703, da Coletoria de Capanema; 2721, de Esmerina da Cunha Souza; 2722, de Raimundo Nepomuceno de Figueiredo; 2723, de Maria de Souza Farias; 2724, da Coletoria de Marapanim; 2726, do Serviço de Índios. — Ao S. Terras.
 —Ns. 2695, de Alcides Gomes; 2696, de Sebastião Aluizio Solino; 2697, de Alcides Gomes; 2698, de Sebastião Aluizio Solino. — Ao S. C. R.
 —N. 2725, de Balbina da Costa Pinto. — Ao Engenheiro

Diretor do D.E.A., para cumprir o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 —N. 2727, do Asilo D. Macedo Costa; 2728, Abaixo assinados do Telégrafo Sem Fio. — Ao D. E. A.
 —N. 2630, de Joaquim Alves Monteiro. — Ao S. T., para indicar o profissional que poderá ir proceder à verificação "in loco".
 —N. 2705, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para dizer o que souber a respeito da aplicação das verbas a que faz referência o expediente anexo.
 —N. 2704, do Serviço de Castro Rural. — Ao expediente, para os devidos fins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 328 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957
 O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,
RESOLVE:
 Art. 1.º — O tabelamento constante do art. 4.º da Portaria n. 295, de 10 de agosto de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 do mesmo mês e ano, passa a ser o seguinte:

1. BANHA, importada do sul, em qualquer embalagem:	Cr\$
— Do armazenista ao revendedor peso bruto p/k	48,00
— Do revendedor ao consumidor peso bruto p/k	58,00
2. BATATA	
a) Batata do sul, nordeste ou norte (grauda ou média):	
— Do armazenista ao revendedor peso líquido p/k	15,00
— Do revendedor ao consumidor peso líquido p/k	19,00
b) Batata do nordeste (arigó-miuda):	
— Do armazenista ao revendedor peso líquido p/k	12,50
— Do revendedor ao consumidor peso líquido p/k	16,00
3. CEBOLA (grauda, média ou miuda):	
— Do armazenista ao revendedor peso líquido p/k	9,00
— Do revendedor ao consumidor peso líquido p/k	12,00
4. CHARQUE	

— Do armazenista ao revendedor peso líquido p/k	53,00
— Do revendedor ao consumidor peso líquido p/k	61,00
5. FEIJÃO	
a) Feijão Manteiga do sul:	
— Do armazenista ao revendedor peso de 60 ks.	1.155,00
— Do revendedor ao consumidor peso p/k.	22,00
b) Feijão enxofre, cavalo claro e jalo:	
— Do armazenista ao revendedor por sacco de 60 ks.	1.062,00
— Do revendedor ao consumidor peso p/k.	21,00

Parágrafo único. — Os preços constantes desta Portaria não poderão ser alterados antes de trinta (30) dias de vigência e vigorarão:
 a) no comércio atacadista — a partir de 22 de dezembro, e
 b) no comércio varejista — a partir de 1 de janeiro.
 Art. 2.º — É obrigatória a fixação dos preços constantes desta Portaria, em lugar e caracteres que facilitem a leitura, tanto no comércio varejista, como no atacadista.
 Art. 3.º — Permanece em vigor a Portaria n. 295, de 10 de agosto de 1957, à exceção dos preços constantes do seu art. 4.º.
 Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor, "ad-referendum" do Plenário da COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
 Belém, 17 de dezembro de 1957.
 Ten. Cel. Geraldo Dalto da Silveira
 Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 269 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre o cancelamento de verba.
 O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,
RESOLVE:
 Art. 1.º. Fica cancelada na verba abaixo relacionada do Orçamento vigente a quantia de quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 468.000,00):

I — DESPESA ORDINÁRIA
 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
 03 — Construção de Estradas
 a — PA-24 Salinópolis/Colônia Cr\$ 468.000,00
 Art. 2.º. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.
 Art. 3.º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1957.
 Eng. Jarbas de Castro Pereira
 Presidente

RESOLUÇÃO N. 270 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 468.000,00, no exercício vigente.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,
RESOLVE:
 Art. 1.º. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 468.000,00) para atender ao pagamento do valor do ajuste entre o D. E. R. e a firma construtora desta praça Santos Magno, Comércio e Indústria, Ltda., para locação do serviço, para fins de construção do trecho Jeju/Nova Timboteua/Velha Timboteua/Sta. Luzia e Nova Timboteua/Velha, na rodovia PA-24.

Art. 2.º. O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento feito nesta data na verba I — DESPESA ORDINÁRIA; 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições; 03 — Construção de Estradas; a — PA-24 Salinópolis/Colônia.
 Art. 3.º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1957.
 Eng. Jarbas de Castro Pereira
 Presidente

RESOLUÇÃO N. 271 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre o cancelamento de diversos saldos de verbas, no total de Cr\$ 4.700.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,
RESOLVE:
 Art. 1.º. Fica cancelada, no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício, a quantia de quatro milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.700.000,00), correspondente a uma parte dos saldos disponíveis das verbas orçamentárias, abaixo relacionadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA
 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
 03 — Construção de Estradas

a) PA-24 — Salinópolis — Colônia.	1.000.000,00	
b) Belém — João Coelho	300.000,00	
d) Ciposal — Col. Paes de Carvalho — Col. Mulata	1.400.000,00	2.700.000,00
06 — Pavimentação		
h) Castanhal — Cu-		

ruçá — Marapanim	1.000.000,00	
1) João Coelho — Castanhal	1.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.700.000,00	

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro disponível à cobertura de um crédito adicional suplementar de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), aberto nesta data pela Resolução n. 272, de 11-12-57, do Conselho Rodoviário, para reforço de diversas dotações orçamentárias.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1957.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 272 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957
Dispõe sobre a abertura do crédito adicional suplementar de Cr\$ 4.700.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica aberto no exercício vigente o crédito adicional suplementar de quatro milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.700.000,00), destinado ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal		
02 — Pessoal Variável	300.000,00	
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições		
05 — Conservação de Estradas		
a) Rêde Geral	2.000.000,00	
08 — Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas		
a) Pessoal	600.000,00	
b) Material	1.800.000,00	2.400.000,00

Total Cr\$ 4.700.000,00

Art. 20. O crédito de que trata o art. 10. correrá à conta do cancelamento feito nesta data, dos saldos disponíveis da verba "Despesa Ordinária" — Obras, Equipamentos e Aquisições — Construção de Estradas e Pavimentação, do Orçamento em vigor, do D. E. R. -PA.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barcelos, no Estado do Amazonas, para melhoramentos e ampliações nos serviços elétricos daquele município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barcelos, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu

Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo procurador, senhor Rubens Pereira de Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953); ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente do aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — **DESPESAS DE CAPITAL — VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 3 — Instalação, melhoramento ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes nas seguintes localidades: 2 — Barcelos: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUBENS PEREIRA DE MELO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Antônio Braga

(Assinatura ilegível)

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para manutenção e equipamento de Dispensários de Lepra em Cuiabá e Guiratinga.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários de lepra, naquele Estado, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL; VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.2 — Lepra; 12 — Mato Grosso; 1 — Manutenção e equipamento de Dispensários: Cr\$ 900.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Dolores F. Gonçalves Pereira

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinada à manutenção e equipamento de Dispensários.

SECÇÃO MÓVEL DO DISPENSÁRIO DE CUIABÁ

a) PESSOAL

1 Médico itinerante	17.000,00	204.000,00	
1 Motorista	3.200,00	38.400,00	242.400,00

b) MATERIAL PERMANENTE

1 Jeep	380.000,00		
Material médico cirúrgico ..	12.000,00	392.000,00	

c) MATERIAL DE CONSUMO

Medicamentos	30.000,00		
Combustíveis e lubrificantes	150.000,00	180.000,00	

INSTALAÇÃO DO DISPENSÁRIO DE GUIRATINGA

MATERIAL PERMANENTE

Mesa de exames, armários, cadeiras, mesa para escrever, material médico cirúrgico para biópsias, máquinas de escrever, etc.		85.600,00	
--	--	-----------	--

T O T A L Cr\$ 900.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção da Rodovia Rondonópolis — Jaciara.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Comissão, representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 janeiro de 1953). A recusa

de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo a a Comissão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a estudos, projeto e construção da Rodovia Rondonópolis-Jaciara, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Comissão a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 1 — Estudos, projeto e construção das seguintes Rodovias: 4 — Rondonópolis-Jaciara: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A Comissão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A Comissão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. For exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes,

mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1957, destinada à construção da Rodovia — MT — 15, trecho Rondonópolis-Jaciara.

I — Conclusão dos 30 km. iniciais de acôrdo com o projeto e estimativa de custo apresentados	1.431.614,00
II — Estudo e projeto dos 90 km. restantes de acôrdo com o reconhecimento efetuado a Cr\$ 6.000,00/km.	540.000,00
III — Importância que será aplicada na construção progressiva da Estrada de acôrdo com o projeto e estimativa de custos a serem apresentados	1.028.386,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", para execução do primeiro programa assistencial da segunda contratante, em Manaus e adjacências.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", daqui por diante demonimandas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua presidente, senhora Sarah Kubitschek, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na aquisição de uma lancha-hospital e um hospital volante, a serem empregados no primeiro programa assistencial da SOCIEDADE, em Manaus e adjacências.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 04 — Amazonas; 3 — Execução do primeiro programa assistencial da Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", em Manaus e adjacências, sendo Cr\$ 1.500.000,00 para aquisição de uma lancha-hospital e Cr\$ 2.500.000,00 para aquisição de um hospital volante: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência.

CLÁUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

SARAH KUBITSCHEK

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Océlio de Medeiros

Luís Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para prosseguimento das obras do Circulo Operário Rural de Várzea Grande (Mato Grosso).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Arquidiocese de Cuiabá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 2 de setembro de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aivaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Pia União de Santo Antonio de Cuiabá, para prosseguimento da construção do Educandário de Santo Antonio, a cargo da Pia União de Santo Antonio de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Pia União de Santo Antonio de Cuiabá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de novembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aquisição de recuperação de material rodante de tração, inclusive pessoal e sobressalentes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONTE RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para a extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Caes do Porto de Belém, inclusive desapropriação e indenizações.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 10 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, Acre, para manutenção de seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 22 de janeiro de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa das Desajustados Sociais em Rio Branco, Acre, para construção de duas casas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Casa dos Desajustados Sociais em Rio Branco, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 16 de maio de 1957, registrado, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 5 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital Epaminondas Jacomé, para manutenção do hospital mantido pela segunda contratante, em Xapuri, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Hospital Epaminondas Jacomé, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 8 de junho de 1957, registrados, respectivamente, em 24 de julho de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Acre, para manutenção do seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Santa Casa de Misericórdia do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de setembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 16 de setembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Beneficente dos Funcionários Públicos do Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Sociedade Beneficente dos Funcionários Públicos do Território do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Beneficente dos Operários do Rio Branco, para construção do edifício sede da segunda acordante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Sociedade Beneficente dos Operários do Rio Branco, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para aplicação das dotações constantes da lei orçamentária vigente destinadas à merenda escolar dos escolares da região.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e a senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, representando a Campanha Nacional de Merenda Escolar, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves Pereira

Raimundo Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, para manutenção e ampliação inclusive aquisição de um trator.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina frei Tadeu Prost, procurador do Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de outubro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para instalação e funcionamento de dois Centros Culturais Rurais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 15 de abril de 1957, registrados, respectivamente, em 21 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para ligação terrestre entre o aeroporto de Jacaré-Acanga e Cachimbo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor José Marcos dos Santos, procurador da Fundação Brasil Central, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de novembro de 1956, já aditado em 26 de janeiro de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 24 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Estudante Acreano, para construção de uma hospedaria e restaurante, em Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Casa do Estudante Acreano, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 8 de junho de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 23 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Cooperativa Escolar de Rio Branco, para aquisição de equipamento e materiais destinados às dependências da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Cooperativa Escolar de Rio Branco, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 7 de agosto de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos

os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para prosseguimento dos trabalhos de mecanização da lavoura na sub-estação experimental de Pôrto Velho (Rondônia).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e I. A. N. representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I. A. N. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I. A. N., a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.0.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura 23 — Rondônia — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O I. A. N. prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O I. A. N. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES DE LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1957, destinada ao Sanatório de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, Órgão do Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SNT, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu representante, doutor Antonio de Oliveira Lobão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SNT, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SNT, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.4.5.1 — Tuberculose; 14 — Pará; 2 — Sanatório de Belém; Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SNT prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SNT apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tefé, no Estado do Amazonas, para aquisição de um trator e implementos agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tefé, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito, Sr. Túlio Azevedo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — S. P. V. E. A. Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Eco-

nômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 04 — Amazonas — 2 — Aquisição, pelos municípios de tratores e implementos agrícolas, para mecanização da lavoura a cargo das respectivas Prefeituras Municipais; 11 — Tefé — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID
TÓLIO AZEVEDO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raimundo N. Ferreira

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

Edital ao Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde as 7,30 as 9,30 e das 16 as 18 horas horas do dia 5 de janeiro ao dia 20 de janeiro de 1958, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de Bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei;

b) ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;

c) ter concluído o curso técnico de Ensino Comercial com a duração mínima de 3 anos;

d) ter concluído o 2o. ciclo do ensino normal de acordo com os arts. 8o. e 9o., do Decreto 8.530, de 2 de janeiro de 1946, cu nível idêntico pela Legislação dos Estados e Distrito Federal.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor.

O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

1 — Certidão de idade;

2 — Carteira de identidade;

3 — Atestado de idoneidade moral;

4 — Atestado de sanidade física e mental;

5 — Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Colégio, em duas vias, acompanhados do histórico escolar, também em duplicatas;

6 — Pagamento da respectiva taxa;

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Para os diplomados pelos cursos Comerciais, além dos documentos exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial.

Para os que, porém, tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em 2 vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até à véspera do início da 2a. prova parcial (novembro), sob pena de não admissão às mesmas.

O estudante que matriculado na 1a. série no ano anterior, não tenha feito nenhum ato escolar, durante o ano letivo, só poderá obter nova matrícula se submeter-se a novo Concurso de Habilitação, com as exigências acima, de acordo com a decisão do C. T. A. retificada, pela Diretoria do Ensino Superior.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma e fotocópia de qualquer documento.

O C. T. A. fixou em 80 o número de matrícula na 1a. série do curso, nelas compreendidas os repetentes de modo que serão aproveitados para as restantes vagas, os que forem aprovados em Concurso de Habilitação na ordem das respectivas notas de aprovação.

Terão início os exames no dia 1o. de fevereiro, prolongando-se até o dia 20, a critério do C. T. A.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 14 de dezembro de 1957. — (a) Maria de Lour-

des Valle Paiva, escrevente-datilógrafo, ref. 20, servindo de Secretária. Visto: Dr. ANTONIO GONÇALVES BASTOS, Diretor.

(Ext. — 19|12|57)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1ª ZONA AÉREA

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Edital de Concorrência

1 — De ordem do Capitão Aviador Hiram Magalhães, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição à concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual (gêneros de alimentação, ferramentas, utensílios, matéria prima, etc) a serem custeados pelos créditos, à disposição da referida Unidade, durante o ano de 1958.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 30 de dezembro de 1957, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

3 — A inscrição será pedida ao Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidos, deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta (§ 10.º do art. 52 do C. C. U.).

6 — Os preços propostos terão a validade de quatro (4) meses (§ 30.º do art. 52 do art. 52 do C. C. U.).

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 31|12|57 às

10:00 horas, no gabinete do Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

8 — Todas as demais informações relativas à concorrência, constam das "Instruções para a Concorrência", que se encontram diariamente à disposição dos interessados, na Fiscalização Administrativa do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, das 8:00 às 16:00 horas.

Belém, 13 de dezembro de 1957. — (a) **Esdras Pereira da Silva**, 1.º ten. I Aer. — Fiscal Administrativo.

(Ext. — 18, 19 e 20|12|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Herminio Marques de Siqueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, a 41,00 m.

Dimensões:

Frente — 8,60 m.

Fundos — 40,00 m.

Área — 344,00 m².

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 619.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(Dias — 19, 29|12|57 e 8|1|58)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Maria da Conceição Dacio, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Praça Justo Chermont e Gentil Bitencourt de onde dista 69,35 m.

Dimensões:

Frente — 5,4 m.

L. direita formada por 3 elementos: 1.º 5,60 m; 2.º 1,50 m; 3.º 4,10 m.

L. esquerda — 46,70 m.

Travessão — 5,00 m.

Área — 236,02 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.033.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 21.017 — 19, 29|12|57 e 8|1|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eurico de Melo Cardoso Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca-Castanhal: 34.º Termo; 34.º Município — Anhangá e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: No quilometro 100 da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se: pelo lado direito, com uma propriedade do requerente e que medem mais ou menos 250 metros de frente por 1.200 ditos de fundos, limite este que vai até ao igarapé Tucuman.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 19.902 — 29|11, 9 e 19|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Custódia Pinheiro de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 75.º Termo; 73.º Município e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Se denominará "São João", na ilha do Valha-me-Deus, fazendo frente para o rio Amazonas; limitando-se: pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Gustavo Vitoriano de Moura; pelo lado de baixo, com terras de Raimundo Bruce e pelos fundos, com o lago denominado Cachoeirí, medindo 670 metros de frente por 850 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 19.901 — 29|11, 9 e 19|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vicente Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maranã; 61.º Termo; 61.º Município — Maranhã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita geográfica do rio Cariri e limita-se: ao Norte, para onde faz frente, com o igarapé denominado "Patauteua"; ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Luiz Pompeo Ferreira; ao Este, com as terras dos herdeiros de José Gregório Ferreira e ao Oeste, com o mangal do rio Caripi, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maranhã.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 19.903 — 29|11, 9 e 19|12|57)

ANÚNCIOS

EXPORTADORA BOAVISTENSE, S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

Pelo presente convocamos os Srs. acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em segunda convocação no dia 23 do corrente, às 20 horas, na sede social, no lugar "Moderna", município de Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último;

2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Meideiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antonio Souto Cabral, bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 16 de dezembro de 1957. — (a) **Leonardo André de Oliveira**, Diretor-Presidente.

(T — 21.013 — 18, 19 e 20|12|57)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2571 **Capital** Cr\$ 20.000.000,00 Rua 15 de Novembro, 86-90
 — DE 14 DE MAIO DE 1952 **Fundos de Reserva** Cr\$ 11.034.990,10 CAIXA POSTAL N. 22
Aumento de Capital Cr\$ 10.000.000,00 Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1957

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONIVEL		F — NÃO EXIGIVEL	
CAIXA		Capital .. 20.000.000,00	
Em moeda corrente .. 12.555.621,50		Aumento de Capital .. 10.000.000,00	30.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .. 41.174.603,50		Fundo de reserva legal .. 4.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .. 15.361.443,40	69.091.668,40	Fundo de previsão .. 3.034.990,10	
		Outras reservas .. 4.000.000,00	41.034.990,10
B — REALIZAVEL		G — EXIGIVEL	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente .. 102.871.965,80		à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários .. 10.779.270,10		de Poderes Públicos .. 2.632.340,60	
Titulos Descontados .. 69.370.016,20		em C/C Sem Limite .. 79.040.306,30	
Correspondentes no País .. 28.526.629,10		em C/C Populares .. 85.759.405,60	
Outros créditos .. 1.891.742,40	213.439.623,60	em C/C Sem Juros .. 4.415.993,70	
		Outros Depósitos .. 5.744.430,20	
Imóveis .. 1.557.253,50		a prazo	
Titulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais .. 1.000.000,00		a prazo fixo .. 68.822.805,10	
Ações e Debêntures .. 54.992.266,50	55.992.266,50		
Outros valores .. 3.000,00	270.992.143,60	OUTRAS RESPONSABILIDADES	
C — IMOBILIZADO		Correspondentes no País .. 28.496.295,30	
Edifícios de uso do Banco .. 1.000,00		Correspondentes no Exterior .. 1.220.656,80	
Móveis e Utensílios .. 1.000,00	2.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos .. 16.264.183,60	
D — RESULTADOS PENDENTES		45.981.135,70	
Juros e descontos .. 6.791.522,30		292.396.417,20	
Impostos .. 1.558.268,20		H — RESULTADOS PENDENTES	
Despesas Gerais e outras contas .. 12.244.679,00	20.594.469,50	Contas de resultados .. 27.248.874,20	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em garantia .. 127.426.531,60		Depositantes de valores em garantia e em custódia .. 163.457.558,80	
Valores em custódia .. 36.031.027,20		Depositantes de titulos em cobrança:	
Titulos a receber de C/Alheia .. 60.755.675,10		do País .. 60.737.634,10	
Outras contas .. 5.311.728,50	229.524.962,40	do Exterior .. 18.041,00	
		Outras contas .. 5.311.728,50	
Cr\$ 590.205.243,90		229.524.962,40	
		Cr\$ 590.205.243,90	

Belém (Pará), 18 de dezembro de 1957.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
 Contador — Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
 ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
 ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
 FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
 ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 19-12-57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1957

Compreendendo Matriz e Agências

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital 150.000.000,00	
Em moeda Corrente	53.689.318,10	Fundo de Reserva Legal	49.839.771,20
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	66.923.937,20	Fundo de Provisão	696.257.017,70
Em Dep. à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	17.489.756,50	Outras Reservas	728.648.566,70
	138.103.011,80		1.624.745.355,60
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Emprestimos C Corrente 1.539.855.927,60		Depósitos	
Títulos Descontados .. 1.179.589.808,30		à vista e a curto prazo	
Letras a Receber de		de Poderes Públicos 113.223.499,80	
Conta Própria	28.736.029,90	de Autarquias 14.338.244,60	
Agências no País	4.705.454.217,40	em C C sem Limite 150.365.688,00	
Correspondentes no País	3.554.819,90	em C C Populares 78.698.170,00	
Outros Créditos	653.229.200,20	em C C sem Juros 25.086.956,30	
	8.110.419.003,30	em C C de Aviso 3.277.212,70	
		Outros Depósitos	
Imóveis	12.574.472,50	2.433.520,50	
Títulos e Valores Mobiliários		387.423.291,90	
Ações e Debêntures		a prazo	
Outros Valores	2.666,70	de diversos	
	8.138.938.342,50	a Prazo Fixo 5.477.565,90	
		de Aviso Prévio 300.556,20	
C—IMOBILIZADO		Letras a Prêmio	
Edifícios de Uso do Banco	68.933.397,30	223.892,60	
Móveis e Utensílios	38.548.674,00	6.002.014,70	
Material de Expediente	16.321.072,60	Outras Responsabilidades	
Instalações	3.891.181,10	Obrigações Diversas 215.604.907,20	
	127.694.325,00	Letras a Pagar 361.352.679,00	
		Agências no País 4.346.667.942,10	
D—RESULTADOS PENDENTES		Correspondentes no País	
Juros e Descontos	8.033.845,70	3.125.736,70	
Impostos	2.197.110,70	Ordens de Pagamento e	
Despesas Gerais e Outras Contas	234.537.033,20	Outros Créditos	
	244.767.989,60	1.423.787.029,30	
		Dividendos a Pagar ... 89.531.962,70	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		6.440.070.257,00	
Valores em Garantia	2.366.458.062,70	6.833.495.563,60	
Valores em Custódia	500.909.696,30	H—RESULTADOS PENDENTES	
Tit. a Rec. de Conta Alheia	1.286.341.540,20	Contas de Resultados	
Outras Contas	689.631.658,50	191.262.749,70	
	4.843.340.957,70	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Dep. de Valores em Garantia e em	
		Custódia	
		2.867.367.759,00	
		Depositantes de Títulos a Cobrança	
		no País	
		1.286.341.540,20	
		Outras Contas	
		689.631.658,50	
		4.843.340.957,70	
		Cr\$ 13.492.844.626,60	
		Cr\$ 13.492.844.626,60	

Belém, 30 de novembro de 1957.

NOTA — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 307.867.871,90

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade
Reg. 64.189 — CRC 0333
(Ext. — 19|12|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.999

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Amírio Adolfo Ponte e Souza o terreno sito nesta cidade à Av. Pedro Miranda — Q 49 — LT S — medindo 22 m x 92,40 m de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1871 a 1954 num total de Cr\$ 134,30 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Temos em que D. E. Deferimento Belém, 24-8-54 — (a.) Moura Palha nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26-8-54 — (a.) Julio Gouveia. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Armírio Adolfo Ponte e Souza e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-

EDITAIS JUDICIAIS

tado do Pará, aos 17 dias de dezembro de 1957. Eu, Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T — 20.051 — 19/12/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. M. Flecha, Mazagão — T. F. do Amapá, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21.484, no valor de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), por V. S., não aceita, a favor de Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda., Rio de Janeiro, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 17 de dezembro de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 21.025 — 19/12/57)

Faço saber por este edital a Textil Samara S.A., Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 14.813/57, no valor de onze mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.631,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 21.026 — 19/12/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Waldemar de Oliveira Sousa e a senhorinha Lucia Lyra da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 83, filho de Talisman de Oliveira de Souza e de dona Maria de Nazaré Alcantara de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 244, filha de Macario Alves da Silva e de dona Gregoria Lyra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

T — 21023 — 19 e 26/12/57

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Waldir Raymundo da Conceição Vasconcelos Messias e a senhorinha Elizabeth de Oliveira Abranches.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, residente à trav. 14 de Abril, 518, filho de Ernesto Vasconcelos de Franca Messias e de dona Emilia da Conceição Messias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1.136, filha de José Abranches e de dona Catarina de Oliveira Abranches.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.022 — 19 e 26/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Flavio de Magalhães Vasconcelos e a senhorinha Adelaide Barbosa Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 542, filho de Gamalier Gomes de Vasconcelos e de dona Joana de Magalhães Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 777, filha de Caio Barbosa Pereira e de dona Catarina Ribeiro de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.021 — 19 e 26/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Fernando Augusto Leão Duarte e a senhorinha Maria José de Paiva Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 477, filho de Manoel José Duarte e de dona Maria José Leão Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Cel. Luiz Benites, 493, filha de Domingos Pereira Marques e de dona Edith de Paiva Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.020 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaías de Almeida Pinto e a senhorinha Ramira Teixeira Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Pedro I, n. 261, filho de Vitor Ferreira Pinto e de dona Maria de Almeida Pinto.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Pedro I, n. 26, filha de Pedro Teixeira da Fonseca e de dona Antonia Paiva Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.019 — 19 e 26|12|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira de Lima e dona Oneide Guilherme Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carroceiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Semeão, 218, filho de Julio Pereira de Lima e de dona Raimunda Pereira de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 218, filha de Esmeralda Guilherme Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.982 — 12 e 19|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Amorim e a senhorinha Osmarina da Silva Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 738, filho de Merandolina Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Castelo

Branco, 140, filha de Inocencio Nunes Carvalho e de dona Maria Joana da Silva Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.981 — 12 e 19|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Santos Lima e dona Benedita Ramos de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril de n. 4 filho de Juvelina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril, 4, filha de Eladio Tavares de Vasconcelos e de dona Luiza Coelho Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.980 — 12 e 19|12|57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10/11/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Dentologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita a defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21
22 — 23 — 26 27 — 28 29 —
30/11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17
18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25
e 27|12|57.

ANUNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
Assembléa Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 20 de Setembro de 1940, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em nossa séde social á rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, ás 11 horas do dia 21 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:-

- a) Aumento do Capital da Sociedade.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de Dezembro de 1957.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. — Diretora, representada pelo snr. **Expedito Lobato Fernandez.**

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A — Diretora, representada pelo snr. **Aled Parry.**

(Ext. — 13, 18 e 21|12|57.)

INDUSTRIA DE MÓVEIS PARAENSE S/A (IMPASA) — EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Indústria de Móveis Paraense S/A (IMPASA) — em organização, a se reunirem em Assembléa Geral, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1957, ás 19,30 horas, á Avenida Alcindo Cacela, n. 63, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a constituição da Sociedade IMPASA, nos termos do art. 43. do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 14 de dezembro de 1957. — (aa.) **Dorival Mônico Belúcio**, Fundador; **João Pinheiro Veiga**, Fundador; **Ernestino Rodrigues Monteiro**, Fundador; **Abdon Horatio Anete**, Fundador. (T — 20.048 — 17, 18 e 19|12|57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, á Avenida Nazaré, n. 302.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1957. — (a.) **Emílio Martins**, 1.º Secretário.

(T — 21.034 — 19, 20, 21, 22 e 24|12|57)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

LEI N. 3.827 — DE 14 DE AGOSTO DE 1957.

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rui Ferreira Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatua e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Rui Ferreira Santos o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Coqueiro, margem esquerda da Estrada Coqueiro, margem esquerda da estrada das 40 Horas, último terreno incluído.

Frente ao correr da Estrada, 400m. Lateral esquerda 600m. Linha oposta a frente tendo como limite natural o Rio Arari 744,70m. Área 132.300m2. Forma triangular, cercado com estacões de arame farpado. No terreno há 3 barracas sendo duas de enchimento e uma de madeira.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1957.

CÉLSO MALCHER
Prefeito Municipal
Ocyr de Jesus Froença
Secretário de Obras
(T. 20.050 — 19|12|57)